



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Boa Esperança-ES, 13 de setembro de 2024.

INDICAÇÃO nº _____/2024

Autora: Sheila Faria dos Santos

Excelentíssimo Senhor Carlos Venancio

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

A Vereadora subscritora no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Vigente e Regimento Interno, indica à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Esperança-ES, que “Providencie junto ao DER – ES (Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Espírito Santo) com a viabilização/autorização legal para denominação do Trevo localizado na entrada da cidade do Município de Boa Esperança-ES com o nome de ‘Eleosipo Rodrigues’” conforme Anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA: O Trevo em tela se conceitua como uma interseção rodoviária em desnível que proporciona melhor afluição do trânsito, portanto integra a própria rodovia estadual. Conforme discorrido pela Gerência de Arrecadação Tributária, o trevo em questão está inserido na Rodovia Willes Jantorno, cujo domínio é Estadual sob tutela do DER – ES (Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Espírito Santo). Ademais, a lei estadual que disciplina a denominação das rodovias estaduais é a nº 10.975/2019, donde se acha disposto no item 211, do Anexo II, a denominação da Rodovia em apreço, mas não se vislumbra denominação propriamente do Trevo, a exemplo do ocorrido no item 207 do mesmo Anexo. Ante o exposto, orienta-se tratativa direta da Prefeitura Municipal de Boa Esperança junto ao DER-ES, acerca da alteração pretendida, pois verificado que se trata, de fato, de área de domínio do Estado do Espírito Santo, cabe a este órgão se manifestar acerca do procedimento de denominação.

Peço que se considere que o Senhor Eleosipo Rodrigues, colaborou muito com formação da nossa cidade. Deixando um legado de respeito para seus familiares e toda a sociedade esperancense; sendo merecedor deste reconhecimento, pela força de sua personalidade inspiradora e princípios deixados por ele e toda a sua descendência.

Ainda ressalto a tentativa de denominação de tal logradouro através de Projeto de Lei Municipal de minha autoria, que não prosperou pela impossibilidade de iniciativa municipal frente ao logradouro ser de domínio estadual, conforme segue Anteprojeto em anexo.

Face às considerações solicitamos que sejam tomadas as providências para a solução da Indicação.

Sheila Faria dos Santos

Vereadora/Autora



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003300360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003300360037003A005000

Assinado eletronicamente por **SHEILA FARIA DOS SANTOS** em 17/09/2024 12:59

Checksum: **27C3E752D2BA645FA5B7943B3C0DF4C436A13E8E46B0C9FDD9227254D7279CE1**

